

**LEI Nº 529/2002**

EMENTA: Autoriza a concessão de abono aos Professores e Profissionais do Magistério do Município de Ibimirim com recursos do FUNDEF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PE, no uso das atribuições que lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono pecuniário especial aos Professores, Diretores, Diretores Adjuntos, Auxiliares de Ensino, Supervisores Escolares, Inspetores Escolares e Regentes de Ensino de Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, através do rateio de superávit financeiro de recursos da conta dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, destinada exclusivamente à remuneração do Magistério, que vier a ocorrer durante o corrente exercício.

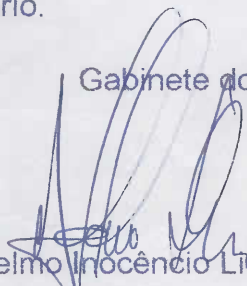
Parágrafo único – O abono de que trata o caput deste artigo constituirá parcela autônoma da remuneração do servidor, não sendo computado para nenhum efeito legal.

Art. 2º - O rateio que dará origem ao abono de que trata o artigo anterior será concedido apenas aos Professores, Diretores, Diretores Adjuntos, Auxiliares de Ensino, Supervisores Escolares, Inspetores Escolares e Regentes de Ensino que estiverem em efetivo exercício na vigência desta lei, devendo ser efetuado de forma proporcional a soma dos vencimentos recebidos por cada servidor acima mencionado, durante o período que estiver em efetivo exercício de Magistério no ano letivo de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2002


Adelmo Inocência Lima
Prefeito